

Visão do Direito



Antonio Gonçalves
Advogado criminalista

Testemunhas de Jeová e a transfusão sanguínea

É antiga a questão da colisão de direitos fundamentais no tocante à recusa da transfusão de sangue pelos adeptos da religião Testemunhas de Jeová. Qual o cerne da controvérsia? A Constituição Federal (CF) preconiza que todos têm direito à vida, portanto se o médico aceitar a negativa de um familiar na recusa da transfusão estaria ele passível de ser responsabilizado?

Qual a orientação do Conselho Federal de Medicina (CFM) acerca do tema? Em contraposição temos, ainda, o direito à liberdade religiosa, portanto, deve ser respeitada a vontade das Testemunhas de Jeová em recusarem a violação do corpo em decorrência de uma transfusão sanguínea, ainda que a mesma seja indispensável para a manutenção da vida.

Perdurou ao longo dos anos o sopesamento dos direitos fundamentais, no qual se questiona o que é mais premente: a vida ou a liberdade religiosa? E não foram poucas as variações de entendimento das cortes brasileiras, ora defendendo o direito à vida, ora à liberdade

religiosa. As Testemunhas de Jeová não aceitam transfusões de sangue total ou de seus quatro componentes primários. Elas também não doam sangue nem o armazenam para seu próprio uso para uma possível transfusão. Na visão desses adeptos, segundo o Velho e o Novo Testamento “claramente ordenam a nos abster de sangue”.

O que nada obsta a aplicação de tratamentos alternativos, desde que não envolva a inserção de sangue alheio em seus corpos. Agora, em decisão de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que as Testemunhas de Jeová podem recusar transfusão de sangue por convicção religiosa. Na justificativa dos ministros da Corte temos, além da liberdade religiosa, também, o viés da defesa da dignidade da pessoa humana e, agora, dela que iremos nos ocupar.

Não são poucos os defensores da proporcionalidade para decisão envolvendo a colidência dos direitos fundamentais. Todavia, em nosso entendimento, nesse sopesamento de direitos, a aplicação

da proporcionalidade deve obedecer um norte, a fim de analisar qual a medida menos gravosa e a mais adequada e, qual seria? Justamente a adotada pelo STF: a dignidade da pessoa humana, pois é por meio dela que deve se nortear os caminhos e soluções constitucionais.

O direito à vida é soberano, porém como pode uma pessoa que tem sua crença religiosa ser desrespeitada? Em sua consciência não haverá um conflito no tocante à manutenção de sua existência após a violação direta de seus preceitos religiosos? Tanto a CF quanto o CFM tratam do tema da objeção de consciência e autorizam o profissional da saúde a se recusar a fazer procedimentos sob tal alegação. De tal sorte que há a possibilidade de o médico ter seu direito à objeção de consciência, isto é, o ato de se negar a dar prosseguimento a um ato clínico, como por exemplo, fazer uma transfusão de sangue.

O problema é que o CFM e a CF de 1988 estabelecem que o bem maior a ser protegido é a vida, logo sempre que for

necessário salvar a vida de um paciente o profissional da saúde não poderá alegar objeção de consciência e se recusar a fazer o ato. É premente a busca por tratamentos alternativos à transfusão de sangue. Na estrita dependência da mesma para a sobrevivência será respeitada a vontade da crença religiosa e não se fará a transfusão, mesmo com o risco claro e concreto da perda da vida.

A decisão de repercussão geral provocará uma necessária adaptação das resoluções do CFM e abre caminho para a aplicação da proporcionalidade com o viés da dignidade da pessoa humana nas decisões das cortes de primeiro e segundo graus com a preponderância da liberdade religiosa. Um precedente se formou e deve ser respeitado, exatamente por isso que a repercussão é geral. Uma vitória há muito buscada pelas Testemunhas de Jeová é a defesa da liberdade religiosa na qual o desejo do paciente e o respeito à sua crença imperem. Que se respeite a decisão do STF e se finalize de vez tão antiga controvérsia.



Benito Conde

Advogado especialista em direito de família e sócio do Montezuma e Conde Advogados

Consultório Jurídico

Quais são os limites legais para abandonar filhos em um testamento no Brasil, e em quais situações isso pode ser contestado na Justiça?

O titular dos bens é livre para dispor de seus bens, no todo ou em parte, desde que respeitada a legítima. A legítima está prevista no artigo 1.846 do Código Civil o qual dispõe que se trata da metade do patrimônio total deixado pelo falecido. Ou seja, metade do patrimônio total deixado pelo falecido pertence aos herdeiros necessários,

que são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Necessário mencionar que a disponibilidade dos bens é relativa e limitada exatamente pelo fato de o autor da herança não poder dispor de sua totalidade caso existam herdeiros necessários.

Há previsão legal para que o herdeiro necessário seja excluído da sucessão. No caso, a previsão está nos artigos 1.814 e 1.962 do Código Civil.

Dentre as possibilidades, a exclusão pode ocorrer quando:

1) os herdeiros tiverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso ou a mera tentativa deste contra o titular da herança, seu

cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

2) quando os herdeiros tiverem acusado caluniosamente em juízo o titular da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra ou de seu cônjuge ou companheiro;

3) quando os herdeiros, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Ainda, há previsão de deserção dos descendentes em razão de ofensa física, injúria grave, relações ilícitas

com a madrasta ou padrasto, bem como na ocorrência de desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

No caso de doação de parte da herança para uma organização humanitária, como ficam os direitos dos herdeiros necessários, como os filhos ficam, diante dessa decisão?

A doação de parte da herança para uma organização humanitária ou para quem quer que seja pode ser livremente realizada desde que respeitada a legítima. Ou seja, metade dos bens do testador ou doador não poderão ser doados em razão de haver previsão legal do direito hereditário.